



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 338/2023

PROTOCOLO: 3339/2023

AUTOR: EXMO. SR. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA



I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 338/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dá denominação de Paulo Anchieta Goulart Filho ao Complexo Esportivo localizado no Bairro Joanópolis e dá outras providências.”

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público, ao qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Complexo Esportivo Paulo Anchieta Goulart Filho o complexo esportivo localizado no Bairro Joanópolis. Paulo Anchieta Goulart Filho nasceu no dia 11 de março de 1955, em Muriaé, sendo filho de Paulo Anchieta Goulart e Aida Cerqueira Pimentel Goulart.

Era casado com Heloisa Helena Rodrigues Caldas Goulart, com quem teve um único filho, João Paulo. Paulo Anchieta Goulart Filho, popularmente conhecido como “PAULO GOULART”, foi um grande jogador de futebol profissional no cenário nacional e, após encerrar sua carreira como jogador tornou-se Diretor da Áquila Seguros, empresa do Grupo Líder.

Sua trajetória no futebol começou na base do Nacional Atlético Clube, ganhando notoriedade e fazendo história em todo Brasil quando atuou como goleiro do time carioca Fluminense, entre os anos de 1975 até 1985.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sua carreira no tricolor carioca iniciou-se aos 16 (dezesseis) anos e durante sua longa e brilhante passagem no Fluminense ficou conhecido como o maior “pegador” de pênaltis da história do clube. Entre as defesas feitas nessa situação, Paulo Goulart conseguiu evitar gols de Zico, Roberto Dinamite, Nelinho, entre outros.

Após sair do Fluminense, em 1985, defendeu ainda Ceará, Paysandu, Criciúma, Olaria e Porto Alegre de Itaperuna-RJ, equipe pela qual encerrou sua carreira, em 1988. Marido e pai amoroso, filho dedicado e presente, irmão companheiro e disponível, amigo de todas as horas para aqueles que tiveram o prazer de com ele conviver. Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo.

É o relatório.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VII e arts. 160 e 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta:

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa dar denominação a bem público municipal.

Como regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

Verifica-se ainda a previsão de iniciativa do projeto de lei no Regimento Interno, em seu artigo 161, I.

“Art. 161 – A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito

Portanto, verifica-se que o presente projeto está respaldado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, vez que sua iniciativa partiu de vereadores.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76 estatura mais elevada, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

“Art. 76.

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quóruns* diferenciados.

Inicialmente, destaca-se que o Regimento Interno estabelece quórum para votação, em seus artigos 218, 219, 220 que dispõe que as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria dos votos, presentes mais da metade de seus membros.

Outrossim, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Muriaé elenca que a lei ordinária se submete ao quórum de maioria simples, senão vejamos:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por tratar-se de matéria de interesse eminentemente local.

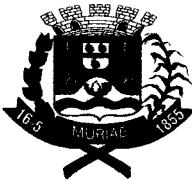
"Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 171 – Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao mérito da proposição, conforme ementa:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



“Dá denominação de Paulo Anchieta Goulart Filho ao Complexo Esportivo localizado no Bairro Joanópolis e dá outras providências.”

No mérito, está presente o interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei 338/2023.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, e considerando que está presente o relevante interesse público que justifica a aprovação do projeto de lei, concluímos o voto pela aprovação do projeto.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 23 de outubro de 2023.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

RANGEL MARTINO DE OLIVEIRA PAIVA
Relator

ADEMAR CAMERINO
Vereador

DEVAIL GOMES CORRÉA
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA
Vereador Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

PARECER

PROJETO DE LEI N° 338/2023

PROTOCOLO: 3339/2023

AUTOR: EXMO. SR. PREFEITO MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 338/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira.

Lê-se na ementa o seguinte:

“Dá denominação de Paulo Anchieta Goulart Filho ao Complexo Esportivo localizado no Bairro Joanópolis e dá outras providências.”

O projeto veio acompanhado da biografia do homenageado, da certidão de óbito e a caracterização do bem público, ao qual se dará denominação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo autor.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa denominar de Complexo Esportivo Paulo Anchieta Goulart Filho o complexo esportivo localizado no Bairro Joanópolis. Paulo Anchieta Goulart Filho nasceu no dia 11 de março de 1955, em Muriaé, sendo filho de Paulo Anchieta Goulart e Aida Cerqueira Pimentel Goulart.

Era casado com Heloisa Helena Rodrigues Caldas Goulart, com quem teve um único filho, João Paulo. Paulo Anchieta Goulart Filho, popularmente conhecido como “PAULO GOULART”, foi um grande jogador de futebol profissional no cenário nacional e, após encerrar sua carreira como jogador tornou-se Diretor da Áquila Seguros, empresa do Grupo Líder.

Sua trajetória no futebol começou na base do Nacional Atlético Clube, ganhando notoriedade e fazendo história em todo Brasil quando atuou como goleiro do time carioca Fluminense, entre os anos de 1975 até 1985.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sua carreira no tricolor carioca iniciou-se aos 16 (dezesseis) anos e durante sua longa e brilhante passagem no Fluminense ficou conhecido como o maior “pegador” de pênaltis da história do clube. Entre as defesas feitas nessa situação, Paulo Goulart conseguiu evitar gols de Zico, Roberto Dinamite, Nelinho, entre outros.

Após sair do Fluminense, em 1985, defendeu ainda Ceará, Paysandu, Criciúma, Olaria e Porto Alegre de Itaperuna-RJ, equipe pela qual encerrou sua carreira, em 1988. Marido e pai amoroso, filho dedicado e presente, irmão companheiro e disponível, amigo de todas as horas para aqueles que tiveram o prazer de com ele conviver. Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo.

É o relatório. .

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

II. DO ASPECTO REGIMENTAL

Segundo o artigo 71 do Regimento Interno desta Câmara Municipal as Comissões Permanentes têm como objetivo estudar e emitir pareceres sobre assuntos submetidos a seu exame, sempre que se fizer necessário, sob a orientação da Procuradoria Jurídica da Câmara, servindo referidos pareceres de fundamento para as discussões e votações.

Outrossim o artigo 72 elenca que a competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, na forma seguinte:

(...)

III– Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

(...)

c) denominação de logradouros e prédios públicos;

(...)

Insta observar também o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



- a) rejeitado;
- b) aprovado, sem emendas;
- c) aprovado, com emendas das Comissões;
- d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para nas reuniões subsequentes, ir à 2^a e 3^a votações;

(...)"

III – DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição trata-se de projeto de lei nº 338/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Marcos Guarino de Oliveira que ***“Dá denominação de Paulo Anchieta Goulart Filho ao Complexo Esportivo localizado no Bairro Joanópolis e dá outras providências.”***

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo com voto favorável.

IV. DA REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO

Ao analisar o presente projeto, a Comissão verificou a redação do mesmo, nos termos do art. 239 da Lei Orgânica e, tendo sido o mesmo aprovado sem emendas, deverá prosseguir a tramitação da proposta nos moldes do art. 170, §5º do Regimento Interno.

V – DO PARECER FINAL

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder às publicações necessárias e remessa ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 23 de outubro de 2023

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

Ademar Camerino
ADEMAR CAMERINO

Vereador

Antônio Afonso Soares Tomaz
ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ

Vereador

Júlio César Simbra Soares
JÚLIO CESAR SIMBRA SOARES

Vereador

Delson Lucio Amaro de Andrade
DELSON LUCIO AMARO DE ANDRADE

Vereador Suplente